



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES, encaminhar o **Projeto de Lei nº 004/2026**, de nossa autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares e apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**JOÃO VANES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**RICARDO BARROS**  
VICE-PRESIDENTE

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Recentemente, o Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguaré/ES emitiu a Recomendação nº 002/2026, dirigida ao Presidente desta Casa de Leis, identificando deficiências estruturais na organização administrativa das áreas de Compras, Licitações e Contratos, conforme Lei Municipal nº 1.879/2025, concluindo por recomendações específicas, quais sejam:

- (i) adequação nomenclatural;
- (ii) criação de cargo de Diretor de Compras;
- (iii) estrutura mínima com Diretoria de Licitações/Contratos e Diretoria de Compras

Em razão disso, encaminhamos a proposta de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.879/2025, visando adequando a estrutura administrativa das áreas de Licitações, Compras e Contratos, nos termos que seguem.

Frisamos que a presente propositura decorre diretamente da Recomendação nº 002/2026 do Controle Interno desta Casa Legislativa, devidamente analisada pelo Setor Jurídico, por meio do Procurador Diretor.

A estrutura administrativa vigente, instituída pela Lei nº 1.879/2025, apresenta deficiências que comprometem a segregação funcional entre as fases de compras/planejamento e licitações/contratos, violando princípios constitucionais e legais basilares. Especificamente:

- i) A nomenclatura unificada ("Coordenador de Licitações e Compras" e "Assessor de Apoio de Licitações e Compras") induz a uma fusão indevida de competências, contrariando a distinção entre fase interna (pesquisa de preços, planejamento – art. 17 e 23 da Lei nº 14.133/2021) e fase externa (licitação propriamente dita – art. 32);
- ii) A ausência de chefia hierárquica no setor de Compras deixa o assessor sem responsável formal, fragilizando a responsabilidade perante órgãos de controle (TCE-ES, TCU), com riscos de nulidade de atos e rejeição de contas.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei corrige essas falhas via renomeação de cargos, criação de Diretor de Compras (provimento em comissão) e definição de estrutura mínima, com dotação orçamentária compatível (art. 169, CF/88).



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

**JOÃO VANES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**RICARDO BARROS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2026**

**Altera a Lei nº 1.879/2025, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a reestrutura administrativa da Câmara Municipal de Jaguaré.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da Mesa Diretora, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Altera e modifica os seguintes artigos:

**Art. 76** *O Núcleo de Licitações e Compras será composto por:*

*I - Diretor de Licitações e Contratos, responsável pela direção superior e pela gestão estratégica das atividades de compras e contratações públicas;*

*II - Chefe de Contratação, a quem compete conduzir e supervisionar os processos licitatórios e de contratação direta, em conformidade com a legislação vigente;*

*III - Assessor de Apoio de Licitações e Contratos, encarregado de prestar suporte técnico e administrativo aos trabalhos do Núcleo.*

*IV - Agente de Contratação e Pregoeiro.*

**Art. 77** *Compete ao Diretor de Licitações e Contratos, cargo de provimento em comissão, cujo requisito mínimo é possuir curso superior completo e exercer a coordenação, planejamento, supervisão e controle das atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, cabendo-lhe especialmente:*

*(...)*

**Art. 79** *Compete ao Assessor de Apoio de Licitações e Contratos:*



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

(...)

**Art. 2º** Fica incluído o art. 77–A, que cria 01 (um) cargo de Diretor de Compras, com funções nele especificadas e alterações que constam no Anexo I:

**Art. 77-A** *Compete ao Diretor de Compras, cargo de provimento em comissão, as seguintes atribuições:*

- I - planejamento de aquisições;*
- II - coordenação da fase interna;*
- III - supervisão de preços;*
- IV - gestão do setor de compras.*

**Art. 3º.** O anexo I passam a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
PROCURADOR DIRETOR LEGISLATIVO	01	LC-5	7.000,00	PROCURADORIA
ASSESSOR DE GESTÃO FINANCEIRA LEGISLATIVO	01	LC-5	6.000,00	CONTABILIDADE
CHEFE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	01	LC-6	3.800,00	GABINETE DO PRESIDENTE
DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO	01	LC-7	3.800,00	DIRETORIA GERAL
COORDENADOR DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - NTI	01	LC-8	4.500,00	DIRETORIA GERAL
COORDENADOR DO PROCON	01	LC-8	4.500,00	PROCON
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	LC-8	4.500,00	DIRETORIA GERAL
DIRETOR DE COMPRAS	01	LC-8	4.500,00	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE PROTOCOLO E ARQUIVO	01	LC-9	3.600,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO	01	LC-9	3.600,00	DIRETORIA GERAL
Assessor de Apoio de Licitações e Contratos	02	LC-10	3.150,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES LEGISLATIVO	01	LC-11	3.000,00	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO	02	LC-12	2.500,00	PROCON E CAC
ASSESSOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVO	01	LC-12	2.500,00	DIRETORIA GERAL
ASSESSOR DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS	02	LC-13	2.200,00	GABINETE DO PRESIDENTE
ASSESSOR LEGISLATIVO	12	LC-14	1.818,00	AREA LEGISLATIVA

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2026.

**JOÃO VANES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**RICARDO BARROS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO**